



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1019 / 2023 :: QUINTA, 14 DE SETEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	1
DECRETO Nº 029 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	2
Lei Complementar nº 010, de 14 de setembro de 2023	2
DECRETO Nº 030 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
PORTARIA Nº 167/2023/DIÁRIAS.....	7

GABINETE

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de carga horária de servidora efetiva lotada na Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814001-75.2023.8.10.0040

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sra. **MARIA ADÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES**, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814001-75.2023.8.10.0040, passando a vigorará para a servidora a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15 de junho de 2023.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor David Emanuel da Silva Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor David Emanuel da Silva Santos, do cargo de provimento efetivo de PINTOR – 40 HORAS – ZONA URBANA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 010, de 14 de setembro de 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Governador Edison Lobão e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 184.210,02 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e dez reais e dois centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com os artigos 41, artigo 42 e artigo 43 e disposto no inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 184.210,02 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e dez reais e dois centavos), para atender as Ações da Lei complementar 195/2022 Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 que propõe ações emergenciais distribuídas no setor da cultura a serem adotadas como medidas de enfrentamento de forma a minimizar os impactos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	20	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



UNIDADE	0000	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	6212	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.500,00	1.715
3.3.90.31	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportista	124.602,27	1.715
3.3.90.91	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportista	53.107,75	1.716

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Excedente de Arrecadação, no montante de R\$ 184.210,02 (seto e oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos), do Orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de setembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município, de Controle Interno dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, criada pela Lei nº 049, de 15 de outubro de 2010, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica, de auditoria interna da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Governador Edison Lobão-MA, com status de Secretaria.

Art. 2º. Os órgãos descritos no Art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010, passam a ser denominados conforme segue:

I – A Contadoria passa a ser denominada de “Unidade de Apoio Técnico”;

II – Departamento de Controle Administrativo passa a ser denominado de “Gabinete do Controlador-Geral”, contendo as seguintes unidades:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) Subcontroladoria de Fiscalização e Transparência (SFT);
- b) Subcontroladoria de Auditoria (SUAD);
- c) Ouvidoria Municipal (OM);
- d) Corregedoria-Geral (CG);

Parágrafo único. Os titulares das divisões descritas nas alíneas a, b, c e d, serão nomeados, conforme anexo I, da Lei Municipal nº 49, de 12 de novembro de 2010.

Art. 3º O cargo de Controlador descrito no Anexo I, da Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010, passa a ser denominado Controlador(a)-Geral do Município, com status de Secretário Municipal.

Art. 4º Compete a Controladoria-Geral do Município:

I - Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir o Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VIII - participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; e,

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito.



Art. 5º Compete a Unidade de Apoio Técnico:

I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;

II - propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo; e

III - cientificar de imediato à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 6º Competem às Subcontroladorias:

I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades; II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

III - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados; e

IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;

Parágrafo Único - Compete especificamente à Subcontroladoria de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador(a) Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

Art. 7º Os trabalhos realizados pela Controladoria Geral, Subcontroladorias e demais órgãos serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo Único - Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, responsabilização civil, criminal e/ou administrativamente, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimentos de valores, abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Art. 8º À Controladoria Geral e às Subcontroladorias, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral ou das Subcontroladorias no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 9. Compete à Ouvidoria, receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados, inclusive:

I - encaminhar às Unidades da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão as manifestações dos cidadãos, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados sendo que as demandas encaminhadas diretamente às Unidades deverão ser tratadas por estas sem interferência da Ouvidoria, exceto quando houver solicitação explícita de uma das partes;

II - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos cidadãos, monitorar, a partir delas, o desempenho da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão no cumprimento de suas finalidades e elaborar pesquisas de satisfação do usuário;

III - apoiar tecnicamente e atuar juntamente com as demais Unidades da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão, visando a solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

IV - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão;

V - cooperar com as demais ouvidorias do Governo Federal, bem como do Estado, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão;

VI - guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; e

VII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como as informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 10. Compete à Corregedoria propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias objetivando evitar a repetição de irregularidades constatadas.

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - instaurar e conduzir os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo;

III - coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e as medidas a serem adotados;

IV - coordenar a análise das informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos das medidas a serem adotados;



V - subsidiar o acompanhamento de correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Município de Governador Edison Lobão, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas, com a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;

VI - propor alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição;

VII - supervisionar a realização de procedimentos correccionais das irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura de Município de Governador Edison Lobão;

VIII - propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente;

IX - propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público, visando à apuração de responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa; e

X - preservar o sigilo das informações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora Vigilância em Saúde: Carmem Paixão de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **CARMEM PAIXÃO DE SOUSA**, Coordenadora Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº *****.241.263-****, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do II Seminário Estadual de Prevenção às Violências Autoprovocadas no dia 14 de setembro de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 14/09/2023 15:47:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

